

### CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

### ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO Nº 457/1999

Ementa

REFORMULA O REGIMENTO INTERNO.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

22/06/1999 02/07/1999 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 665/1999 - Autoria: Ademir Pedro Victor

Status de Vigência

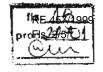
**Em vigor** 

Observações

Retificação: IOM 27/07/1999. CÂMARA - regimento interno Autor: ADEMIR PEDRO VICTOR



## Câmara Municipal de Jundial



(Proc. 27.701)

#### RESOLUÇÃO Nº.457, DE 22 DE JUNHO DE 1999.

Reformula o Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 22 de junho de 1999, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1°. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 73. A sessão ordinária far-se-á na terça-feira, com início às quatorze horas, excetuados os períodos de recesso legislativo.

(...)

"Art. 78. (...)

"Parágrafo único. Não havendo número, a sessão será suspensa por até cinco minutos; feita nova chamada, e persistindo o fato, não haverá Ordem do Dia.

"Art. 79. A Ordem do Dia, com duração de duas horas, prorrogável por até mais duas horas a requerimento verbal sumário aprovado pela maioria simples dos Vereadores, destina-se à discussão e votação de:

(...)

"Art. 101. (...)

"I - discussão: dez minutos;

"H - (...)

(...)

"b) matéria orçamentária: quinze minutos;

(...)

"e) veto: dez minutos;

"f) moção: cinco minutos;

"g) requerimento ou indicação a ela sujeitos: cinco minutos;

"III - parecer verbal: cinco minutos;

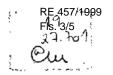
(...)

P

SG



#### Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

(Resolução nº. 457 - fls.2)

"Art. 108. (...) ·

"I - o autor da proposição; e

"II - os líderes.

Parágrafo único. Em caso de coincidência entre autor e líder, o vereador fará opção para se manifestar em uma única situação.

"Art. 109. (...)

(...)

"Art. 114. Ao Vereador será assegurado o direito de obstrução de votação.

"§ 1°. O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente nas votações de matéria constante da Ordem do Dia.

"§ 2°. Para preservação do direito de obstrução o Presidente, ao anunciar a matéria em votação, procederá à verificação de 'quorum'.

"§ 3º. Constatada falta de número legal, o Presidente suspenderá a sessão por prazo não inferior a cinco minutos, após o qual, reabertos os trabalhos, será feita nova verificação.

"§ 4°. Confirmada a fulta de número legal, passar-se-á ao item seguinte da Ordem do Dia, e assim sucessivamente.

"§ 5°. No último item, verificada a falta de 'quorum' e aguardado o prazo regimental, o Presidente considerará a votação adiada e determinará a chamada de encerramento da Ordem do Dia, à qual poderão comparecer os vereadores que se ausentaram para obstrução, para efeito de presença nos trabalhos.

"§ 6°. Em caso de sessão ordinária, adiada a votação do último item, passar-se-á ao Grande Expediente.

(...)

"Art. 119. Encerrada qualquer votação, cabe falar em justificativa de voto, exceto no caso de:

"I - veto;

9

\*



#### Câmara Municipal de Jundiai São Paulo



#### GABINETE DO PRESIDENTE

(Resolução nº. 457 - fls.3)

"II - parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação;

"III - moção; e

"IV - requerimento.

(...)

"Art. 138. (...)

"§ I°. Nos casos de moção, requerimentos e indicação, o pedido far-se-á com antecedência mínima de três dias úteis da data da sessão.

(...)

"Art. 139. (...)

(...)

"\$ 2°. (...)

(...)

"d) o reconhecimento ou não, da constitucionalidade e ou ilegalidade, far-se-á por aprovação ou rejeição plenária, obedecendo-se ao 'quorum' seguinte:

1 - aprovação do parecer - quorum: maioria simples.

2 - rejeição do parecer - quorum: 2/3 (dois terços) dos membros da

Câmara.

"e) a decisão do Plenário que acolher os termos do parecer da Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade e ou inconstitucionalidade implicará o arquivamento do projeto.

(...)

"Art. 205. Existindo matéria urgente, e não havendo 'quorum' para votação, o Presidente suspenderá os trabalhos por 5 (cinco) minutos, excluindo este interregno do prazo de duração dos trabalhos da sessão."

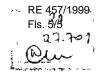
Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\*

SC



# Câmara Municipal de Jundiai



GABINETE DO PRESIDENTE

(Resolução nº. 457 - fls.4)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ cm vinte e dois de junho de mil

novecentos e noventa e nove (22,06,1999).

Prof. FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e dois de junho de mil novecentos e noventa e nove (22.06.1999).

WILMA CAMILO MANFREDI

Diretora Legislativa

gm

SG